

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que ao longo dos anos, o município recebeu recursos federais que precisam de acompanhamento, que em alguns casos ainda não foi prestado contas e que se encontram inacabadas, ou paralisadas;

CONSIDERANDO que o Município de Anajatuba, com a finalidade de manter o controle e segurança administrativa, necessita de uma licença de uso de sistema acompanhado de consultoria e assessoramento educacional, que seja possível de gerenciar informações/orientações de todos projetos educacionais vinculados ao MEC/FNDE, numa ÚNICA PLATAFORMA DE ORIENTAÇÕES, onde a equipe de consultoria deverá realizar envio sistemático de orientações técnicas sobre prazo, objetivos de cada programa, benefícios para o município, orientações quanto a habilitação, adesão, elaboração, monitoramento e execução, enfim, no acompanhamento permanente e diário, sempre que for necessário, para contratação de um prazo mínimo de 12 meses, para técnicos municipais, sendo técnicos da secretaria, engenheiros, controlador interno, prestadores de contas, etc.

SOLICITO abertura de processo para **Contratação de Empresa para locação de uso do sistema do SIGEMEC (Sistema de Gestão Organizacional, Monitoramento e Controle)**, obedecendo aos rigores da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, de acordo com as informações em anexo.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 10 de novembro de 2022



AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Decreto nº 043/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ALMEJADO

OBJETO: Contratação de Empresa Contratação de Empresa para locação de uso do sistema do SIGEMEC (Sistema de Gestão Organizacional, Monitoramento e Controle).

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	Licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO II (2011 e 2014) E CICLO III (2017-2020). Licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO II (2011 e 2014) E CICLO III (2017-2020) que disponibilize informações referente aos requisitos necessários do MEC\FNDE quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas ações, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;	Serviço	01
02	Licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024. Licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas de acordo com a legislação vigente.	Serviço	01
03	Licença de uso do Módulo OBRAS 2.0. Licença de uso do Módulo OBRAS 2.0 para atender as necessidades da equipe técnica da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas, visando o monitoramento da obra através da correta fiscalização, bem como a inserção de boletins de medição, cronograma, pedidos de desembolso, saneamento de restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE na referida obra, prestações de contas através das abas execução financeira, cumprimento do objeto e funcionamento da obra.	Serviço	01
04	Licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas. Licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas;	Serviço	01
05	Licença de uso do Módulo Projeto de Educação Infantil. Licença de uso do Módulo Projeto de Educação Infantil, que disponibilize todas informações referentes a ações necessárias para elaboração de projetos de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre quando da ampliação de atendimento de alunos, de acordo com a legislação vigente.	Serviço	01
06	Licença de uso do Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas. Licença de uso do Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas, que disponibilize informações necessárias de todas etapas necessárias do dever constitucional de prestar contas, passando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, nas orientações técnicas referente aos dados da execução técnica e	Serviço	01


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	do registro financeiro das Entidades Executoras, orientando as ações relacionadas ao controle social, bem como do acompanhamento das análises das informações prestadas, bem como das orientações na adoção das medidas de exceção, quando cabíveis;		
07	Licença de uso do Módulo Conselhos Municipais Licença de uso do Módulo Conselhos Municipais que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso.	Serviço	01
08	Licença de uso do Módulo SIGARP Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE. Licença de uso do Módulo SIGARP Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE que disponibilize orientações técnicas e específicas da gestão e operacionalização do processo de adesão aos pregões de registro de preços, bem como acompanhamento no processo completo a ser realizado desde o acesso do sistema, geração de contratos, publicação, até a formalização do contrato e/ou convênio, através de atas vigentes do FNDE de acordo com a legislação vigente.	Serviço	01

Anajatuba - MA, 10 de novembro de 2022


AURISCILEY GUIA SAMPAIOSecretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 043/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUSTIFICATIVA

1. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Para uma melhor compreensão, transcreve-se o artigo da Lei nº 8.666/93 que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Extrai dos autos que a contratação recai na empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, sendo justificada por esta ser exclusiva neste referido sistema solicitado, bem assim é declarada que os preços da contratação está dentro dos parâmetros do mercado.

Considera – se que a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competitividade.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feito pela Administração tem seu fundamento na Constituição Federal, para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que ao traçar normas gerais para as

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

licitações e contratos da Administração pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22 combinado com o já mencionado no art 37. ambos da Carta Magna.

Desse modo, é necessário abertura de processo licitatório para a contratação de fornecimentos no molde da Lei 8.666/93 e seus acréscimos.

De outra sorte, o comando constitucional *susoo* mencionado reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária contratações e compras diretas sem as concretizações de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O Art 25, da Lei 8.666/93 dispõe em seu caput para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No presente caso, temos a faculdade de contratação estampada no caput do art. 25 da mencionada Lei, onde nos cabe destacar as lições colhidas na Obra: Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª. Edição, pág. 341, do renomado Jurista, MARÇAL JUSTEN FILHO, onde este leciona que:

“A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas serem si cotejadas.”

Ressalta, ainda, por oportuno que:

“ É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A administração tem de formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal”.

Em outra via, a inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

Portanto, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine com a contratação.

Em situação semelhante encontra – se nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

“(…) os casos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de Licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos, etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da Licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “ a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observados. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.” (Justin Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7° ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000). Sem grifos no original).

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.275.382/0001-73, com sede na R DUQUE DE CAXIAS, nº 201, SALA 201 E 301 – Centro – PUTINGA – RS – CEP.: 95.975-000 uma vez que a empresa em questão é a única representante no Brasil autorizada a comercializar, em todo território nacional, nas esferas de poder público (municipal, estadual e federal), sendo assim fornecedora exclusiva do **sistema do SIGEMEC (Sistema de Gestão Organizacional, Monitoramento e Controle)**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei para aquisição por meio de inexigibilidade.

Anajatuba/MA, 10 de novembro de 2022

AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 043/2022